

Campinas, 15 de março de 2019.

Portaria DGA nº 02/2019

Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Coordenador da Diretoria Geral de Administração da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 5º da Resolução GR nº 17, de 07 de abril de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica delegada competência para prática de atos administrativos, no âmbito da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA, à servidora **Renata Maria Orlando Palmieri - Matrícula: 294925**, para:

- a) ordenar despesas decorrentes de recursos orçamentários alocados à Unidade Reitoria;
- b) dispensar e declarar inexigível a licitação, bem como autorizar a abertura do certame, homologar, anular ou revogar a licitação mediante razões fundamentadas;
- c) adjudicar o objeto ao licitante vencedor, observando que na modalidade pregão apenas nos casos em que a sessão pública encerrar-se com recurso administrativo contra ato do Pregoeiro;
- d) conhecer e decidir recurso administrativo interposto contra atos do Pregoeiro e da Comissão Julgadora de Proposta e/ou Habilitação e, no caso de não reconsideração da decisão, remetê-lo devidamente informado ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, para decisão final;
- e) assinar carta-contrato e apólices de seguro;
- f) autorizar prorrogação, alteração, reajuste, recomposição de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, rescisão amigável ou unilateral do contrato, de que trata a alínea anterior, ouvidos os órgãos técnicos, firmando os respectivos Termos Aditivos e Apostilas, conforme o caso;
- g) aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa moratória e compensatória na forma instruída no instrumento contratual, observada a legislação, Instrução DGA nº 52, de 04/05/2005 e a Portaria GR nº 248/98;
- h) aplicar aos fornecedores a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado de São Paulo e o seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02, mediante proposta devidamente instruída pelos responsáveis pelas Áreas de Suprimentos e Finanças da DGA ou Diretores das Unidades de Despesa;
- i) dispensar a aplicação de penalidades mediante justificativa fundamentada;
- j) conhecer e decidir recurso interposto contra atos sancionatórios previstos nas alíneas "g" e "h", remetendo-o ao Diretor Executivo de Administração, por intermédio da Procuradoria Geral, no caso de não ocorrer a reconsideração da decisão recorrida;

k) movimentar contas bancárias, bem como autorizar débitos e fechar contratos de câmbio, em conjunto com outra autoridade que disponha da mesma competência;

l) instaurar sindicância administrativa para apuração de responsabilidades em acidentes com envolvimento de veículos oficiais, observada a legislação vigente;

m) avocar para si as competências delegadas às autoridades da DGA através dos incisos II a XVI do artigo 1º, e alíneas "b", "c" e "d" do artigo 2º, da Resolução GR nº 17, de 07 de abril de 2010.

Artigo 2º - As competências delegadas nesta Portaria restringem-se às atividades atribuídas à DGA, bem como às contratações sob sua responsabilidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



Andrei Vinicius Gomes Marcizo
Coordenador da Diretoria Geral de Administração

Artigo 13 - O Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira Pq será realizado mediante proposta aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, com base em parecer da CIDP/CCRH, a ser encaminhada:

I - Pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, através da Cocen, com aprovação de seu Órgão Colegiado Superior e da CAI/Consu;

II - Pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, com aprovação do Departamento e da Congregação da Unidade;

III - Pelos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, com aprovação da(s) instância(s) competente(s).

§ 1º - A proposta de abertura do Concurso, com as aprovações referidas nos incisos I, II ou III do presente artigo, será encaminhada à CIDP/CCRH, acompanhada de justificativa da qual deverá constar:

I - Indicação da área abrangida pelo Concurso;

II - Número de vagas a serem preenchidas e jornada de trabalho;

III - Indicação dos requisitos mínimos exigidos dos Candidatos, estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação;

IV - Enumeração das avaliações constitutivas do Concurso e suas características;

V - Prazo de validade do Concurso;

VI - Indicação dos recursos orçamentários necessários registrados e reservados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH e da origem da vaga.

§ 2º - O prazo de inscrição no Concurso será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Cocen, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

§ 4º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Diretoria do Instituto ou Faculdade, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

§ 5º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

Artigo 14 - Recebida a documentação e satisfeitas as condições do Edital, a instância competente do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou da Unidade de Ensino e Pesquisa ou do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a análise das inscrições e emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Órgão Colegiado Superior e submetido à CAI/Consu, através da Cocen, para deliberação.

§ 2º - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Departamento, ou outra instância definida pela Congregação da Unidade, e submetido à Congregação para deliberação.

§ 3º - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido por instância(s) competente(s) para deliberação.

Artigo 15 - A Comissão Julgadora do Concurso Público será formada após o encerramento das inscrições, devendo ser composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, e das demais qualificações exigidas para a função a ser desempenhada, e sua composição deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 03 (três) membros efetivos da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unicamp, sendo profissionais de reconhecida competência na área do concurso, filiados a estabelecimentos de ensino superior e/ou pesquisa de instituições técnicas, científicas, tecnológicas ou artístico-culturais, do país ou do exterior.

§ 2º - Os nomes de todos os membros da Comissão Julgadora, tanto titulares como suplentes, deverão ser aprovados pela CIDP/CCRH, à qual se deverá dar conhecimento da relação dos candidatos inscritos, para evitar possíveis conflitos de interesse.

I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Órgão Colegiado Superior e aprovados em primeira instância pela CAI/Consu;

II - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Departamento e aprovados em primeira instância pela Congregação da Unidade;

III - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos e aprovados preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

Artigo 16 - Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da composição da Comissão Julgadora e de seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Artigo 17 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora após a realização da prova, em envelope lacrado e rubricado a ser aberto ao final de todas as provas do Concurso em sessão pública.

§ 1º - Cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova.

§ 2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 3º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 4º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco, e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

§ 5º - Após divulgadas as notas e apurados os resultados, a Comissão Julgadora, em sessão reservada, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverão constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

§ 6º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima de 7 (sete).

§ 7º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 8º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 9º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador. Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 10 - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, conforme critérios fixados no Edital do Concurso. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 11 - O parecer circunstanciado deverá ser submetido ao Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e à CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou ao Departamento e à Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou à(s) instância(s) competente(s), no caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, e encaminhado à CIDP para apreciação.

Artigo 18 - O resultado final do Concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores - CIDP e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe para homologação.

§ 1º - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

§ 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário por parecer da Cepe.

CAPÍTULO IV - PROCESSO AVALIATIVO DE PROGRESSÃO

Artigo 19 - A ascensão na Carreira Pq de um nível para o imediatamente superior far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão, de acordo com Instrução Normativa e calendário previamente estabelecido pela CIDP.

Artigo 20 - Para postular a abertura de Processo Avaliatório de Progressão referido no artigo 19, o Pesquisador Pq deverá encaminhar o requerimento à Diretoria/Coordenadoria de seu Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou à Diretoria de sua Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

I. Ter obtido aprovação sem restrições do último Relatório de Atividades no exercício da função no nível em que está sendo avaliado;

II - Preencher os requisitos exigidos pelo Perfil Quantitativo Mínimo estabelecido para o nível objeto do Processo Avaliatório de Progressão.

Parágrafo único - Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 20, a Coordenadoria/Diretoria do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou a Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa ou a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, submeterá o pedido ao Órgão Colegiado Superior ou à Congregação ou à(s) instância(s) competente(s), conforme o caso, para emissão de parecer e, em seguida, encaminhá-lo à deliberação da CIDP/CCRH.

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

Artigo 21 - A jornada de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a prestação de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O valor dos vencimentos da jornada de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas será proporcional ao valor dos vencimentos fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas, de acordo com Tabela de Vencimentos própria.

Artigo 22 - O Pesquisador Pq sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais está obrigado a dedicar-se aos trabalhos de sua função, estabelecidos no artigo 1º desta Deliberação.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Artigo 23 - Os Pesquisadores Pq, em qualquer jornada de trabalho e ainda que estejam em estágio probatório, deverão obrigatoriamente apresentar Relatório de todas as atividades desempenhadas inerentes às suas funções, até o último dia útil do mês de seu aniversário, na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:

I - Os dois primeiros Relatórios serão trienais;

II - Aprovados integralmente os Relatórios de que trata o inciso I, o Relatório seguinte será quadrienal;

III - Aprovado integralmente o Relatório de que trata o inciso II, os Relatórios subsequentes serão quinzenais.

§ 1º - Mudanças na periodicidade da entrega dos Relatórios de Atividades poderão ser determinadas pela CIDP.

§ 2º - A CIDP/CCRH, com antecedência de 03 (três) meses, informará ao Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen, através da Cocen, ou à Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente de órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, a data de entrega dos Relatórios de Atividades dos Pesquisadores Pq.

§ 3º - A periodicidade de entrega do Relatório subsequente será informada no parecer da CIDP/CCRH.

§ 4º - O Pesquisador Pq que estiver afastado na data de entrega do Relatório terá o prazo prorrogado automaticamente para 30 (trinta) dias após a data de encerramento do referido afastamento.

§ 5º - Até o dia 15 de cada mês, o Centro/Núcleo, através da Cocen, ou a Unidade de Ensino e Pesquisa, conforme o caso, deverá encaminhar à CIDP/CCRH listagem correspondente ao mês anterior indicando os Pesquisadores Pq que entregaram ou não Relatório de Atividades, dentre aqueles aos quais se aplica a exigência nesse período.

§ 6º - O Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, que não apresentar Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo terá o pagamento de seus vencimentos suspensos até a regularização da respectiva entrega.

Artigo 24 - O Relatório de Atividades de que trata esta Deliberação consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Sistema de Informação de Pesquisa, Ensino e Extensão - Sipep, ou outro a ser definido pela CIDP/CCRH.

Artigo 25 - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq será apreciado pelo Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e pela CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou pelo Departamento e pela Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou pela(s) instância(s) competente(s), no caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, sendo a seguir submetido à CIDP para deliberação.

Artigo 26 - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de parecer conclusivo, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.

Artigo 27 - O Pesquisador Pq aprovado em período probatório e efetivado na função submeterá à CIDP/CCRH o primeiro Relatório de Atividades na data subsequente à de seu próximo

aniversário, contendo todas as atividades realizadas a partir da data de sua Admissão.

§ 1º - A partir deste primeiro Relatório de Atividades, todos os demais seguirão a periodicidade estabelecida no artigo 23 e seus incisos.

§ 2º - No momento da Admissão, todos os Pesquisadores Pq receberão uma cópia da presente Deliberação, e deverão declarar ter ciência de seu conteúdo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - O número total de servidores da Carreira Pq admitidos num determinado Centro ou Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou numa determinada Unidade de Ensino e Pesquisa ou em um órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD será estabelecido mediante proposta circunstanciada de sua respectiva Direção ou Coordenação, em conformidade com critérios previamente fixados pela Comissão de Vagas Docentes aprovadas pela CAD, ouvida a CIDP/CCRH.

§ 1º - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Órgão Colegiado Superior e encaminhada através da Cocen, com parecer da CAI/Consu.

§ 2º - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Departamento, quando isso se aplicar, e pela Congregação, observando o limite previsto no inciso II, § 1º, do artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º - No caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

Artigo 29 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Deliberação CAD-A-02/2005 (Proc. 01-P-17652/2003).

REITORIA

Portaria GR - 21, de 14-3-2019

Designa Comissão de Avaliação da solicitação de Cidadão Refugiado

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, baixa a seguinte Portaria GR:

Artigo 1º - Designo os Professores Doutores: FABIO MASCARO QUERIDO, LEILA DA COSTA FERREIRA e THOMAS PATRICK DWYER para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Avaliação da solicitação da Cidadã Refugiada DALIA ALIA (Processo 01-P- 25277/2018).

Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de sua publicação

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 14-3-2019

Ratificando:
com fundamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de licitação do Coordenador Associado do Sistema de Bibliotecas da Unicamp Biblioteca Central Cesar Lattes, objetivando a Assinatura de Banco de dados internacional online Incites Benchmarking & Analytics para o exercício de 2019, junto à empresa Clarivate Analytics (US) LLC. Processo 16P-4865/2019.

com fundamento no caput, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de licitação do Coordenador de Administração do Hospital de Clínicas - HC/Unicamp, objetivando a aquisição de Implants Cocleares e processadores de fala da marca Neurelec, junto a empresa Atomed Produtos Médicos e de Auxílio Humano Ltda. Processo 15P-19553/2018.

Finanças

Comunicado

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31-12-2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS					
CNPJ: 46.068.425/0001-33					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
EXERCÍCIO: 2018 - DATA DE EMISSÃO: 08/03/2019					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	PREVISÃO INICIAL (A)	PREVISÃO ATUALIZADA (B)	RECEITAS REALIZADAS (C)	SALDO D (= C-B)
RECEITAS CORRENTES		1.025.613.486,00	1.025.565.486,00	1.106.292.966,68	80.679.480,68
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		48.000,00	48.000,00	52.120,53	4.120,53
Contribuições Sociais	2	48.000,00	48.000,00	52.120,53	4.120,53
RECEITA PATRIMONIAL		78.541.030,62	78.541.027,60	47.707.950,62	-30.833.076,38
Receltas imobiliárias	4	3.000.010,00	3.000.007,00	3.011.863,12	101.856,12
Receltas de Valores Mobiliários	4	72.960.020,00	72.960.020,00	40.447.950,51	-32.512.069,49
Receltas de Valores Mobiliários	5	2.580.990,00	2.580.990,00	4.158.136,99	1.577.146,99
Outras Receltas Patrimoniais	4	10,00	10,00	-	-10,00
RECEITA AGROPECUÁRIA		102.000,00	102.000,00	87.028,44	-14.971,56
Receita da Produção Animal e Derivados	4	102.000,00	102.000,00	87.028,44	-14.971,56
RECEITA DE SERVIÇOS		485.000.000,00	485.000.000,00	539.210.975,43	54.210.975,43
Serviços de Saúde	4	416.400.000,00	416.400.000,00	475.508.320,39	59.108.320,39
Serviços Administrativos	4	20.000,00	20.000,00	24.261,05	4.261,05
Serviços Educacionais	4	1.900.000,00	1.900.000,00	1.398.517,04	-501.482,96
Outros Serviços	4	66.680.000,00	66.680.000,00	62.279.876,95	-4.400.123,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.143.010,00	10.143.013,00	13.961.047,22	3.818.034,22
Transferências de Instituições Privadas	4	-	1,00	-	-1,00
Transferências de Exterior	4	-	1,00	23.119,22	23.118,22
Transferências de Pessoa Física	4	-	1,00	-	-1,00
Transferências de Convênios	5	10.143.010,00	10.143.010,00	23.937.928,00	13.794.918,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.927.970,00	1.927.970,00	100.679.966,77	98.751.996,77
Multas e Juros de Mora	4	120.000,00	120.000,00	91.899,94	-28.100,06
Indenizações e Restituições	4	1.800.000,00	1.800.000,00	7.114.573,97	5.314.573,97
Receltas Correntes Diversas	4	7.970,00	7.970,00	93.467.492,86	93.459.522,86
INTRAORÇAMENTÁRIAS		449.851.476,00	449.851.476,00	394.599.877,67	-55.251.598,33
Outros Serviços de Saúde - Repasse L.C. 141/12	1	449.851.476,00	449.851.476,00	394.599.877,67	-55.251.598,33
RECEITAS DE CAPITAL		40,00	40,00	1.199.497,70	1.199.457,70
ALIENAÇÃO DE BENS		10,00	10,00	509.295,30	509.295,30
Alienação de Bens Móveis	4	10,00	10,00	509.295,30	509.295,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		30,00	30,00	-	-30,00
Transferências de Convênios	5	30,00	30,00	-	-30,00
INTRAORÇAMENTÁRIAS		-	-	690.192,40	690.192,40
Outras de Capital - Repasse L.C. 141/12	1	-	-	690.192,40	690.192,40
REPASSES		1.732.787.080,00	2.055.194.635,00	1.812.945.663,30	-242.248.971,70
Repasse Obrigatórios por Lei	1	1.732.787.080,00	2.055.194.635,00	1.812.945.663,30	-242.248.971,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS + REPASSE (I)		2.758.400.606,00	3.080.760.161,00	2.920.438.127,68	-160.322.033,32
DÉFICIT (II)		-	-	128.048.870,17	128.048.870,17
TOTAL (III) = (I + II)		2.758.400.606,00	3.080.760.161,00	3.048.486.997,85	32.273.163,15
Créditos Adicionais		150.300.000,00	150.300.000,00	150.300.000,00	-
Superávit Financeiro	44	150.000.000,00	150.000.000,00	150.000.000,00	-
Superávit Financeiro	45	300.000,00	300.000,00	231.387,00	-68.613,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F)	DESPESAS EMPENHADAS (G)	DESPESAS LIQUIDADAS (H)	DESPESAS PAGAS (I)	SALDO DE DOTAÇÃO (J)= (F-G)
DESPESAS CORRENTES		2.748.567.576,00	3.043.572.645,00	3.015.539.243,66	2.961.796.286,71	2.727.190.111,12	28.033.461,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.794.502.360,00	2.108.623.019,00	2.095.398.035,80	2.095.398.035,80	1.870.478.225,42	13.244.983,20
Pessoal e Encargos Sociais	1	1.678.922.360,00	1.760.572.730,00	1.760.569.031,46	1.760.569.031,46	1.537.246.047,56	3.098,54
Pessoal e Encargos Sociais	2	48.000,00	48.000,00	48.000,00			